



função comissionada na Justiça Eleitoral, cabendo ao órgão cessionário arcar com a remuneração decorrente do cargo comissionado do servidor cedido e realizar mensalmente o reembolso da remuneração e encargos sociais do cargo efetivo a este Tribunal de Justiça, observando o limite máximo de remuneração.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

PORTARIA Nº 706, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça, o pagamento de honorários de tradutores e intérpretes de língua brasileira de sinais – LIBRAS designados para atuar em processos, cuja a parte seja beneficiária da justiça gratuita.

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.319, de 01/09/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ Nº 127, de 15/03/2011, que dispõe sobre o pagamento de honorários de perito, tradutor e intérprete, em casos de beneficiários da justiça gratuita, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ Nº 401, de 16/06/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo n.º2024/000002740-00,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, os valores a serem pagos de honorários aos tradutores e intérpretes de língua brasileira de sinais - LIBRAS, designados para atuar em processos, cuja a parte seja beneficiária da justiça gratuita.

Art. 2º O(A) magistrado(a) somente poderá designar profissional dentre aqueles devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação ou detentores do certificado de proficiência dessa língua, conforme disposto na Resolução CNJ n.º 401, de 16/06/2021, e na Lei n.º 12.319, de 01/09/2010.

§1º O Tribunal poderá firmar convênios com profissionais, empresas ou instituições com notória experiência em avaliação e consultoria nas atividades de tradutor e intérprete de LIBRAS.

§2º O Tribunal poderá manter banco de dados de tradutores e intérpretes de LIBRAS.

Art. 3º Os valores de honorários para os tradutores e intérpretes de LIBRAS devem ser fixados conforme disciplinado na tabela I constante no anexo único desta Portaria.

§1º O valor de honorários previsto nesta Portaria, excepcionalmente, poderá ser majorado pelo(a) magistrado(a), desde que o faça de forma fundamentada.

§2º Quando o valor dos honorários for fixado em montante superior aos definidos na tabela anexa, o seu pagamento, a ser realizado pelos cofres públicos, estará limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que o valor excedente poderá ser cobrado pelo tradutor ou intérprete da parte beneficiada pela isenção, desde que possa fazê-lo nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.

§3º Se a parte não beneficiária da justiça gratuita sucumbir deverá ressarcir ao erário o valor dos honorários adiantados, sob pena de execução específica.

§4º Excetuam-se do custeio pelo Poder Judiciário os processos envolvendo o Instituto Nacional de Seguridade Social, na forma da Lei n.º 14331/2022.

Art. 4º O pagamento dos honorários deverá ser requisitado pelo(a) magistrado(a) ou por servidor(a) indicado por aquele, por meio de formulário endereçado à Presidência.

§º O pagamento decorrente da tradução ou interpretação poderá ser realizado à pessoas física ou jurídica, conforme designado pelo(a) magistrado(a).

§º A requisição do pagamento deverá conter:

I - o nome do Magistrado solicitante;



II – o número do processo, a Vara, o nome das partes e os respectivos números de CPF ou CNPJ;

III- o valor dos honorários;

IV – o valor da causa;

V - o nome do prestador do serviço, o número de telefone para contato com whatsapp e o comprovante de habilitação em curso oficial de tradução e interpretação ou de certificado de proficiência;

VI - o número da conta bancária para depósito do crédito;

VII - o tipo de trabalho realizado;

VIII - a declaração do juiz reconhecendo o direito à justiça gratuita.

Art. 5º Os honorários periciais previstos na Tabela I do Anexo Único desta Portaria serão aplicados para as designações efetuadas a partir da entrada em vigor desta Portaria

Art. 6º Aplica-se subsidiariamente a esta Portaria o disposto na Portaria n.º 1.233/2012, ou ato normativo que venha a substituí-la.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
TABELA I
HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES DE LIBRA

1. Tradução	
1.1 Por lauda ou fração traduzidas	R\$ 82,00
1.2. - Para cada lauda ou fração excedente às 3 primeiras	R\$ 41,00
2. Interpretação	
2.1 Pela primeira hora indivisível e horas cheias subsequentes	R\$ 246,00
2.2 Por fração mínima de um quarto de hora	R\$ 62,00

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

PORTARIA Nº 708, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a Decisão exarada no Processo Administrativo SEI/TJAM nº 2023/000050161-00;

CONSIDERANDO a Lei nº 241 de 31 de março de 2015, que CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o teor da Resolução TJAM nº 24/2023 regulamenta condição especial de trabalho no Tribunal de Justiça do Amazonas com fluxo de procedimento administrativo próprio,

RESOLVE

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO os termos da **Portaria nº 459/2024, de 16 de fevereiro de 2024**, que prorrogou a condição especial de trabalho ao servidor **ADRIANO JORGE ALVES DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciário deste Poder, atualmente lotado na 7ª Vara de Família.

Art. 2º - PRORROGAR a condição especial de trabalho, concedida pela Portaria nº 4728/2022 ao servidor **ADRIANO JORGE ALVES DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciário deste Poder, atualmente lotado na 7ª Vara de Família, com a redução de 2 horas na carga horária de trabalho, a partir de **04 de fevereiro de 2024 até 04 de fevereiro de 2025**, passando a laborar no horário das 8h às 12h, conforme os artigos 107, da Lei nº 241/2015 c/c artigo 2º, III e artigo 7º, III, §2º, da Resolução nº 24/23.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.